



## COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

### PROJETO DE LEI Nº 4.678, DE 2023

Altera o Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503, de 1997.

**Autor:** Deputado COBALCHINI

**Relator:** Deputado RICARDO AYRES

#### I - RELATÓRIO

O projeto de lei em tela, de autoria do Deputado Cobalchini, visa alterar a Lei nº 9.503, de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), para permitir que o condutor de tratores ou máquinas agrícolas porte Certificado de Curso de Formação Profissional em substituição à Carteira Nacional de Habilitação, para dirigir em vias públicas.

O Autor argumenta que “muitos operadores de tratores e máquinas agrícolas, apesar de possuírem amplo conhecimento de seus veículos e das regras básicas de trânsito, têm uma formação educacional limitada, tornando-se incapazes de passar pelo processo formal de avaliação exigido pela legislação”. Assim, a medida facilitaria a regularização desses motoristas perante a legislação de trânsito.

A proposição foi distribuída para as Comissões de Viação e Transportes (CVT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), sendo que esta última analisará a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa. A matéria está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (RICD, art. 24, inciso II) e tramita em regime ordinário (RICD, art. 151, inciso III).



\* C D 2 4 4 6 1 1 0 3 4 6 0 0 \*



Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em análise, de autoria do Deputado Cobalchini, pretende alterar a Lei nº 9.503, de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) para permitir que o condutor de tratores ou máquinas agrícolas porte Certificado de Curso de Formação Profissional em substituição à Carteira Nacional de Habilitação, para dirigir em vias públicas.

Concordamos com o Autor quando argumenta sobre a necessidade de facilitar o processo de habilitação dos operadores de tratores e máquinas agrícolas e, assim, regularizar a situação desses condutores perante a legislação de trânsito. De fato, esses operadores possuem amplo conhecimento de seus veículos e das regras básicas de trânsito, no entanto, a maioria tem formação educacional e recursos financeiros limitados, o que torna inviável a obtenção da habilitação pelo processo atual de formação de condutores.

Assim, a proposta vem ao encontro dos anseios dessa categoria que busca a regularização e melhores oportunidades de trabalho, observando a segurança no trânsito. Contudo, entendemos que a proposta merece alguns ajustes.

Em primeiro lugar, propomos que a medida seja restrita aos tratores de roda e aos equipamentos automotores destinados a executar trabalhos agrícolas, conforme já disposto no parágrafo único do art. 144 do CTB. Em segundo lugar, propomos que esse seja o dispositivo a ser alterado no Código, e não o art. 140 como prevê o projeto de lei. Por fim, entendemos que o Conselho Nacional de Trânsito (Contran) deva regulamentar esse processo de formação específico de condutores de tratores e máquinas agrícolas.



\* C D 2 4 4 6 1 1 0 3 4 6 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Ricardo Ayres (Republicanos/TO)

3

Isso posto, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 4.678, de 2023, na forma do Substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Deputado RICARDO AYRES  
Relator

2024-16990

Apresentação: 06/12/2024 14:19:39.590 - CVT  
PRL 1 CVT => PL 4678/2023

PRL n.1



Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 119 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF  
Tel (61) 3215-2119 | dep.ricardoayres@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244611034600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ricardo Ayres



## COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

## **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 4.678, DE 2023**

Altera a Lei nº 9.503, de 1997, Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a habilitação de operadores de tratores de rodas e equipamentos automotores destinados a executar trabalhos agrícolas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a habilitação de operadores de tratores de rodas e equipamentos automotores destinados a executar trabalhos agrícolas.

Art. 2º O parágrafo único do art. 144 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 144. ....

.....

Parágrafo único. O trator de roda e os equipamentos automotores destinados a executar trabalhos agrícolas poderão ser conduzidos em via pública também por condutor habilitado na categoria B ou aprovado em curso especializado para a condução desses tipos de veículo, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Ricardo Ayres (Republicanos/TO)

5

Deputado RICARDO AYRES  
Relator

2024-16990

Apresentação: 06/12/2024 14:19:39.590 - CVT  
PRL 1 CVT => PL 4678/2023  
PRL n.1



\* C D 2 2 4 4 6 1 1 0 3 4 6 0 0 \*

Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 119 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF  
Tel (61) 3215-2119 | dep.ricardoayres@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244611034600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ricardo Ayres